

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

Item 0001 e 0002

DINIZ & BERTOZZI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, *nome fantasia LA PRIORE HOMECARE E SERVIÇOS MÉDICOS*, CNPJ 49.505.177/0001-39, sediada em Poços de Caldas, MG, na avenida Gentil Messias – Kitake, 240, sala 109, Vila Cruz, CEP 37701-528, **APRESENTA CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto por **CEAM BRASIL – PLANOS DE SAÚDE LIMITADA**, no Edital de Licitação Pregão Eletrônico 011/2024, referente ao Processo Licitatório PRC nº 030/2024.

SÍNTESE DOS FATOS

O Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 011/2024 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte/remoção de urgência em ambulância com assistência médica intermunicipal, para atender os usuários da rede pública de saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

A recorrida foi habilitada e declarada vencedora do referido pregão, entretanto a licitante/recorrente **CEAM BRASIL – PLANOS DE SAÚDE LIMITADA**, interpôs recurso, pleiteando a desclassificação da contrarrazoante e de outra licitante, **MEDSUL REMOÇÕES LTDA**, em razão de suposta violação ao edital e, de modo alternativo, o cancelamento do processo licitatório com reabertura de novo processo com o mesmo objeto.

Porém, a recorrente foi declarada inapta para participar da licitação, pois não possui em seu objeto social a atividade de UTI móvel representada pelo CNAE 8621-6-01, indispensável para cumprir com o objeto da presente da licitação – Ambulância UTI (001) e Ambulância UTI Neonatal (002).

NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.987.107/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/1984
NOME EMPRESARIAL CEAM BRASIL - PLANOS DE SAUDE LIMITADA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEAM BRASIL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.50-2-00 - Planos de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		

NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.505.177/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2023
NOME EMPRESARIAL DINIZ & BERTOZZI SERVICOS MEDICOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LA PRIORE HOMECARE E SERVICOS MEDICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		

O presente recurso evidencia que a recorrente busca alterar a verdade dos fatos, visando anulação da licitação ou reabertura dos prazos a fim de modificar seu objeto social e solicitar as licenças necessárias para concorrer novamente. Contudo, conforme exposto seguir, as alegações suscitadas não correspondem à realidade, razão pela qual não há que se falar em desclassificação da recorrida ou em cancelamento do processo licitatório.

MÉRITO

1. DISPUTA ABERTO E FECHADO

Apesar da inexistência deste item quando manifestou sua intenção de recurso, a recorrente alega que não há informação, no âmbito da secretaria responsável pelo processo licitatório, que indique se a disputa entre as licitantes ocorreu no modo “aberto ou fechado” e, ainda, se houve período de 10 (dez) minutos para lances e se o sistema prorrogou o tempo para lances em 2 (dois) minutos, após cada lance efetuado, violando o princípio da publicidade e vinculação do instrumento convocatório, apesar

Todavia, a recorrente se confunde. O Edital é claro ao indicar que o Pregão acontecerá pelo modo de disputa **aberto e fechado**, ou seja, de forma cumulativa ocorreram tanto lances abertos, para todos os participantes, quanto lances fechados, esses enviados pelo autor da oferta com menor valor e/ou com valor de até dez por cento superior àquela oferta.

8.2. Do modo de disputa:

8.2.1. Neste Processo Licitatório será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, onde as proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.2.1.1. No modo de disputa **ABERTO E FECHADO** a etapa de envio de lances da Sessão Pública terá duração de quinze minutos, ao fim dos quais o sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de *até dez minutos, aleatoriamente determinado*, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.2.1.2. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um *lance final e fechado em até cinco minutos*, que *será sigiloso* até o encerramento deste prazo.

De igual modo, foi lançado no *Portal de Compras* a modalidade de disputa como aberto e fechado.

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANS...

11:18:35
Horário de Brasília

Última atualização: 11:18:29

 Órgão: Prefeitura Municipal Santa Rita do Sapucaí - DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Número: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024
Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**

Aberta

Atas

TodosSeusAbertosFechadosSuspensosDesempateEncerradosOutrosLances Fechados

Item	Descrição	Lances	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
0001	AMBULANCIA UTI	--	↑ R\$ 30,00		--	  
0002	AMBULANCIA UTI NEONATAL	--	↑ R\$ 21,40		--	  

Total de Registros: 2

RecursosContrarrazões

Precisamente, a pregoeira realizou o procedimento adotado, observando o tempo e modo dos atos, o que é facilmente observado pelas mensagens enviadas no Portal de Compras, principalmente nos campos *chat* e *lances enviados*.

Chat

 10/06/2024 08:35:16 - Sistema - O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
 10/06/2024 08:35:16 - Sistema - O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
 10/06/2024 08:35:05 - Pregoeiro - Vamos aos lances:
 10/06/2024 08:34:51 - Sistema - Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
 10/06/2024 08:34:51 - Sistema - Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 10/06/2024 08:34:51 - Sistema - Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 10/06/2024 08:34:51 - Sistema - **No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.**
 10/06/2024 08:34:51 - Sistema - As propostas foram analisadas e o processo foi aberto

Chat

10/06/2024 às 09:27.

 10/06/2024 09:07:38 - Sistema - A data limite da sessão de desempate do item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 10/06/2024 às 09:27.
 10/06/2024 09:04:30 - Sistema - O item 0001 foi encerrado.
 10/06/2024 09:04:30 - Sistema - **A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 10/06/2024 às 09:04:30.**
 10/06/2024 09:03:42 - Sistema - O item 0002 foi encerrado em situação de empate.
 10/06/2024 09:03:42 - Sistema - **A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 10/06/2024 às 09:03:42.**
 10/06/2024 08:59:30 - Sistema - Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/06/2024 às 09:04:30.
 10/06/2024 08:58:42 - Sistema - Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 25,00
 10/06/2024 08:58:42 - Sistema - Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/06/2024 às 09:03:42.

Além disso, também é evidente, pelos horários das mensagens enviadas, que o tempo para lances respeitou o estabelecido no item 8.2.1.1

do Edital, o qual determina que a etapa de envio de lances da Sessão Pública terá duração de 15 (quinze) minutos, conforme a seguir exposto:

Chat	
10/06/2024 08:57:30	Sistema - Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/06/2024 às 09:04:30.
10/06/2024 08:58:42	Sistema - Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 25,00
10/06/2024 08:58:42	Sistema - Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/06/2024 às 09:03:42.
10/06/2024 08:50:17	Sistema - O item 0002 entrou em tempo aleatório.
10/06/2024 08:50:17	Sistema - O item 0001 entrou em tempo aleatório.
10/06/2024 08:35:16	Sistema - O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/06/2024 08:35:16	Sistema - O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
10/06/2024 08:35:16	Sistema - O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/06/2024 08:35:16	Sistema - O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.

Por fim, não subsiste a alegação da recorrente de que o Órgão licitante descumpriu as normas e condições do Edital tampouco que contrariou o princípio publicidade e vinculação do instrumento convocatório, sendo desnecessária a anulação do processo licitatório ou reabertura do prazo para novas propostas.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Segundo a recorrente, houve violação do edital, por parte da recorrida, pois esta não comprovou a qualificação técnica exigida pelo Edital, pois, conforme juízo daquela, os atestados apresentados não atendem as exigências do edital.

Entretanto, novamente a recorrente se equivoca. Vejamos o que o Edital dispõe sobre qualificação técnica:

7.2.3 Constatada a regularidade o(a) Pregoeiro(a) passará à análise da seguinte documentação:

[...]

d) Da Qualificação Técnica:

d.1) Geral:

I – Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou

com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

II – Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

III – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

*IV – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

V – Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

A recorrida cumpriu todos os requisitos para qualificação técnica acima mencionados e logrou êxito em comprovar que possui diferentes atestados executados, suficientes para configurar a quantidade mínima exigida no Edital.

Ressalta-se que os atestados já anexados ao processo licitatório foram emitidos pela Administração Pública do município de Poços de Caldas e Andradas, assim como foram assinados pelos servidores públicos que possuem **fé pública**, sendo imperiosa a aplicação do princípio da presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

Do mesmo modo, foram juntados diversos documentos que comprovam a capacitação técnica dos profissionais da empresa recorrida, além das provas que possuem experiência na prestação de serviços objeto da presente licitação.

Em contribuição, considerando o inciso IV, do item 7.2.3, alínea d.1, do Edital, o licitante vencedor possui o dever de disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, desde que seja **solicitado pela Administração**, oportunidade que poderá encaminhar cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros dados como número de licitação, técnica utilizada, preço global, entre outros. No entanto essas informações ainda não foram solicitadas pela Administração Pública até o momento.

Isto exposto, a alegação de que a recorrida não possui comportamento idôneo se apresenta como ato de má-fé e com única finalidade de ataque, pois, durante toda a sua existência, a recorrida sempre atuou de maneira íntegra e moral. Logo, por infundadas razões da ausência de qualificação técnica, seja profissional ou operacional, a licitante deve ser declarada habilitada e convocada para assinatura do contrato.

3. CHAMADOS EM ATÉ 01 HORA

A recorrente também alega que a declaração de disponibilidade para atender os chamados em até 01 (uma) hora apresentada pela recorrida não condiz com a realidade, pois essa possui base operacional distante a mais de 01 (uma) hora de Santa Rita do Sapucaí.

Porém, o edital, no item 7.2.2, d.2.2, determina que deve ser apresentada declaração de disponibilidade para atender os chamados em até 01 (uma) hora, e não que a vencedora da licitação deve ter base operacional em local que se encontre até 01 (uma) hora de distância de Santa Rita do Sapucaí.

A recorrida e vencedora da licitação, presta serviços com ambulância para diversas cidades do Sul de Minas, e caso ocorra acionamento pela Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí conseguirá se deslocar dentro de uma

hora para o local, pois seu veículo e equipe de profissionais estarão preparados para atender prontamente a demanda.

Assim, nada impede também que a recorrida, por meio de organização logística e operacional, estabeleça postos avançados, para atendimento aos chamados, ou, ainda, estabeleça base operacional no próprio Município de Santa Rita do Sapucaí.

Ainda, na hipótese de nova licitação ocorrerá a desclassificação dos demais licitantes, pois a recorrida é a empresa com sede mais próxima à Santa Rita do Sapucaí com os requisitos necessários para participar da licitação.

Destaca-se que a Lei 9.784/1999 dispõe, em seu artigo 2º, *caput*, que a administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios do interesse público e da eficiência. Ainda, deve ser observado o princípio da continuidade na prestação de serviços públicos de caráter essencial, como é o caso do objeto da presente licitação.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, dispõe em seu artigo 5º, que os processos licitatórios devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, **eficiência e interesse público**.

Assim, a desclassificação de todos os licitantes torna a licitação fracassada, levando à falta de prestação de serviços essenciais à população, o que fere os princípios da continuidade, eficiência e interesse público, que devem ser observados pela administração pública, deixando a população de Santa Rita do Sapucaí sem o devido amparo, o que não deve ocorrer.

Por fim, fica evidente que o “cancelamento do processo licitatório com a reabertura de novo com o mesmo objeto”, requerido pela recorrente, implicará na desclassificação de todos os licitantes, conforme supracitado,

em graves prejuízos à população de Santa Rita do Sapucaí, ficando essa desamparada em desacordo com os princípios da continuidade, eficiência e interesse público inerentes à Administração Pública.

PEDIDO

Ante o exposto, requer que a autoridade administrativa responsável pelo instrumento convocatório indefira o recurso apresentado, ante a não procedência das alegações da recorrente e tendo em vista a aplicação dos princípios da continuidade, eficiência e interesse público.

Poços de Caldas, MG, 19 de junho de 2024.

DINIZ & BERTOZZI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Luís Zenun Junqueira	OAB (MG) 14.364
Nelson Domingues da Costa Filho	OAB (SP) 292.638
Juan Carlos dos Reis Cardoso	OAB (MG) 163.037
Dara Milena da Silva	OAB (MG) 207.044
Paulinne S. Siqueira	OAB (MG) 215.036
Felipe Murilo Passos Rocha	OAB (MG) 199.081
Marielle Silveira Andrade	OAB (MG) 224.717
Mariana Merli Ortolan Alves	OAB (MG) 227.833
Thalissa Maria Fonseca Petreca	OAB (MG) 231.920
André Vinícius de Alvarenga Garcia	OAB (MG) 232.245

Documento assinado digitalmente



ALLAN GUIMARAES BERTOZZI
Data: 19/06/2024 16:38:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>